



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 539/2024
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f4c8524-e975-4030-a9c2-6faa2b05e27e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATO Nº 539/2024

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 539/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA VIMAQ
MAQUINAS ARAUJO LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, **Sr. Igor Luiz da Silva**, nomeado pelo Decreto nº 012/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no *DOM* de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 27350, doravante denominado **contratante**, e a Empresa **Vimaq Máquinas Araújo Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.994.831/0001-03, sediada na rua 3, nº 09 quadra S 11, centro, na cidade de Sobradinho/BA, CEP: 48.925-000, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Itamar da Costa Vieira**, inscrito no CPF nº 479.109.924-91, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **268/2023** e Pregão Eletrônico nº **064/2023**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 539/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica habilitada para eventual prestação dos serviços de impressão de documentos em preto e branco com comodato de impressora multifuncional, a fim de suprir necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade do município de Juazeiro/BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº **539/2024**, por mais **12** (doze) meses, conforme art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 15 de setembro de 2025 até a data de 15 de setembro de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 105.000,00** (Cento e cinco mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 09 de setembro de 2025.

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à
Fome
Contratante

ITAMAR DA COSTA
VIEIRA:479109924
91
Assinado de forma digital
por ITAMAR DA COSTA
VIEIRA:47910992491
Data: 2025.09.10
15:43:03-03'00'

Itamar da Costa Vieira

Representante da empresa Vimaq Máquinas Araújo Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73AE-8E30-A371-A8B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 09/09/2025 16:53:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/73AE-8E30-A371-A8B2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 539/2024

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 539/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: Vimaq Máquinas Araújo Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 539/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 064/2023, e Processo Administrativo nº 268/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de pessoa jurídica habilitada para eventual prestação dos serviços de impressão de documentos em preto e branco com comodato de impressora multifuncional, a fim de suprir necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade do município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (doze) meses**, a partir da data de **15 de setembro de 2025 até a data de 15 de setembro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 105.000,00** (Cento e cinco mil reais). **Data da assinatura:** 09/09/2025.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA
CNPJ: 41.994.831/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:05 do dia 31/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2026.

Código de controle da certidão: **2A04.352C.FD62.DA67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000008985753-89

Data de Emissão: 31/07/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 41.994.831/0001-03

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **28/10/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Prefeitura Municipal de Sobradinho
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, 1
CENTRO - SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000
CNPJ: 16.444.804/0001-10



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f4c8524-e975-4030-a9c2-6fa2b05627e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000141/2025.E

Nome/Razão Social: **VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI**
Nome Fantasia: **TECSIM**
Inscrição Municipal: **00000299800130** CPF/CNPJ: **41.994.831/0001-03**
Endereço: **RUA 03, QUADRA S-11, 9 QUADRA-S11**
CENTRO SOBRADINHO - BA CEP: 48925-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 09/07/2025 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/10/2025**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600011173180000002560090000141202507096**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://sobradinho.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.994.831/0001-03
Razão Social: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO EIRELI
Endereço: RUA TRES 09 QUADRA S 11 / CENTRO / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2025 a 21/09/2025

Certificação Número: 2025082301220351093747

Informação obtida em 02/09/2025 08:26:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.994.831/0001-03

Certidão nº: 43742115/2025

Expedição: 31/07/2025, às 13:11:40

Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.994.831/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



1Do



Memorando / Ofício Interno 24.765/2025

De: Natália S. - SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

Para: SEDES-GAB - Gabinete Secretário(a)

Data: 28/08/2025 às 15:47:45

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEDES-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEDES-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEDES-SUAF-GAF-CC-NPCS-SR

SOLICITAÇÃO ADITIVO CONTRATO 539-2024

Segue solicitação para providências.

Natália Batista Dos Santos

Gerente de Contratos e Convênios

Anexos:

Prorrogaao_do_Prazo_e_saldo_VIMAQ.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:19
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31485246975403089426f4a2b05627e

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA





Para verificar a validade das assinaturas, acesse h

Prezado(s) Senhor(es),

- Em atenção ao contrato de prestação de serviços nº 539/2024 com vigência de seu último aditivo até 15/09/2025 que tem como objeto Contratação de empresa habilitada para eventual prestação dos serviços de impressão de documentos em preto e branco com comodato de impressora multifuncional, a fim de suprir necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade do município de Juazeiro/BA. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela empresa contratada para eventual prestação dos serviços de impressão de documentos em preto e branco com comodato de impressora multifuncional é fundamental justificar a prorrogação do contrato com a empresa atualmente prestadora desses serviços. As razões que sustentam essa necessidade incluem:

Diante das razões apresentadas, é plenamente justificável a prorrogação do prazo e saldo contratual com a empresa prestadora de serviços de impressão de documentos e comodato de impressora multifuncional. Essa medida assegura a continuidade operacional, a eficiência nos serviços e o atendimento adequado às necessidades da Secretaria, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f448524-e975-4030-89c2-6fa42b05627e

Atenciosamente,

IGOR LUIZ DA SILVA

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade e Combate à Fome

DECRETO 012/2025

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B731-166C-0E84-F21F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 28/08/2025 17:05:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B731-166C-0E84-F21F>



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

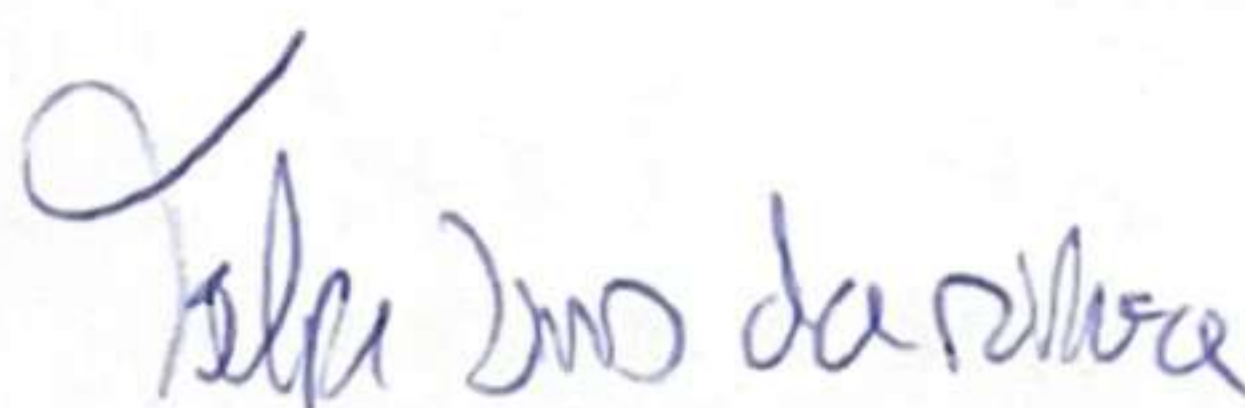
Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Empresa **VIMAQ MAQUINAS ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **41.994.831/0001-03**, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 25 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Felipe Lins da Silva
MAT. 40127
CPF: 069.987.015-19



SETOR DE CONTABILIDADE

Do: Setor de Contabilidade

Para: Superintendência Administrativa e Financeira.

Assunto: Dotação Orçamentária

CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para contratação de empresa para prestação de serviços de impressão de documentos em preto e branco com comodato de impressora multifuncional, a fim de suprir as necessidades da SEDES.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 10.10.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto atividade: 2091/2093/2095/2102/2100/2137

Elemento de despesa: 339039

Fonte de Recurso: 15000/16600/16610

Atenciosamente,

ANA PAULA SOUSA MARQUES
DIRETORA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD07-3351-9DC8-83D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 01/09/2025 08:41:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FD07-3351-9DC8-83D3>



CARTA DE ANUÊNCIA

Sobradinho, 22 de agosto de 2025

À
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIVERSIDADE, IGUALDADE RACIAL E COMBATE À
FOME DE JUAZEIRO/BA

Assunto: Intenção de renovação do prazo e saldo do Contrato nº 539/2024

Eu, representante da empresa VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, CNPJ Nº 41.994.831/0001-03, sediada no Rua 3, 9, Quadra S11 - Centro - Sobradinho/BA, 48925-000, venho por meio desta manifestar interesse de renovar pelo período de 12 meses e assim dar continuidade à prestação dos serviços de Impressão de documentos em preto e branco com comodato de impressora multifuncional, a fim de suprir necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, objeto do Contrato 539/2024, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Atenciosamente,


VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI
ITAMAR DA COSTA VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

41.994.831/0001-03
VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI
Rua 03, nº 09, Quadra S11, Centro - Sobradinho/BA
CEP: 48925-000



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/10/2025 15:20:19
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3f4c8524-e975-4030-a9c2-6fa2b05e27e

Código para verificação: 3965-BA4A-C78E-5E12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 03/09/2025 11:35:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3965-BA4A-C78E-5E12>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº497/2025

Processo Administrativo nº 268/2023

Pregão Eletrônico nº 064/2023

Contrato nº 539/2024

Interessada: Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES

Contratada: VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO LTDA

Assunto: Solicitação de aditamento contratual (prorrogação de prazo e saldo)

Direito Administrativo, Contrato Administrativo, Pregão Eletrônico nº 064/2023, Contrato nº 539/2024. Serviços de impressão de documentos em preto e branco com comodato de impressora multifuncional. Solicitação de prorrogação de prazo e saldo contratual. Objeto de natureza contínua e essencial. Admissibilidade de prorrogação sucessiva, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, em regime de transição à Lei nº 14.133/2021. Documentação instrutória regular, com dotação orçamentária e ausência da contratada. Necessidade de declaração formal da unidade demandante quanto à manutenção da vantajosidade econômica da prorrogação. Viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 539/2024, com a ressalva indicada.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela SEDES visando à prorrogação do prazo de vigência e do saldo contratual referente ao Contrato nº 539/2024, firmado com a empresa VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão de documentos em preto e branco com comodato de impressora multifuncional, a fim de suprir as necessidades da Pasta.

O contrato foi originado do Pregão Eletrônico nº 064/2023, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 152/2023, tendo valor global de R\$ 105.000,00 e prazo inicial de 12 meses. O último aditivo assegurou vigência até 15/09/2025.

O presente pedido objetiva a renovação por mais 12 (doze) meses, assegurando a continuidade dos serviços indispensáveis às atividades administrativas, operacionais e de atendimento da Secretaria.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Constam dos autos (*Memorando nº 24.765/2025*):

- **Ofício nº 138/2025 – SEDES**, solicitando o aditamento;
- **Memorando/Ofício Interno nº 24.765/2025**, da Gerência de Contratos;
- **Declaração de execução regular**, emitida pela fiscalização, atestando cumprimento adequado das obrigações contratuais e regularidade fiscal da contratada;
- **Carta de anuência da contratada**, manifestando interesse na renovação contratual pelo mesmo período e condições;
- **Declaração de dotação orçamentária** emitida pela Diretoria de Contabilidade, confirmando adequação orçamentária;
- Cópia do contrato e documentos comprobatórios

É o breve relatório. Passa-se à análise.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.1. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma continua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.3. DO CASO CONCRETO: Da natureza do objeto

O objeto do contrato em análise consiste na prestação de serviços de impressão de documentos em preto e branco com comodato de impressora multifuncional, destinados a suprir as demandas administrativas e operacionais da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES.

Trata-se de serviço de natureza contínua e essencial, na medida em que garante suporte direto às atividades cotidianas da Pasta, tais como emissão de documentos internos, produção de relatórios, expedientes administrativos e materiais necessários ao atendimento da população. Sua interrupção comprometeria de forma imediata a eficiência administrativa e a prestação de serviços sociais à comunidade.

Ademais, a modalidade de execução pelo sistema de comodato de equipamentos multifuncionais representa solução vantajosa para a Administração, permitindo o uso de maquinário moderno, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, sem necessidade de dispêndio inicial elevado para aquisição. Essa configuração reforça o caráter de continuidade do serviço e a relevância da sua manutenção.

Portanto, o objeto contratado se enquadra na hipótese legal de serviços contínuos, compatível com a prorrogação sucessiva de prazo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, aplicável em regime de transição à Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



2.4. DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A instrução processual que embasa o pedido de aditamento contratual revela-se formalmente adequada, estando instruída com os documentos exigidos pela legislação e pela boa prática administrativa.

Constam dos autos, em especial:

- **Ofício nº 138/2025 – SEDES**, solicitando formalmente a prorrogação de prazo e saldo do contrato;
- **Memorando/Ofício Interno nº 24.765/2025**, expedido pela Gerência de Contratos, encaminhando a demanda;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a execução regular dos serviços, a conformidade da contratada com as exigências contratuais e a manutenção de sua regularidade fiscal
- **Carta de anuência da contratada (VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO LTDA)**, manifestando interesse expresso em renovar a vigência pelo período de 12 meses, mantendo as condições inicialmente pactuadas
- **Declaração de dotação orçamentária**, emitida pela Diretoria de Contabilidade, assegurando a existência de previsão e adequação orçamentária para suportar a despesa
- **Cópia do contrato e de seus termos anteriores**, devidamente assinados e registrados.

Dessa forma, verifica-se que foram atendidos os requisitos formais de instrução, em consonância com o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, quanto às cláusulas necessárias dos contratos administrativos, bem como com os princípios da legalidade, continuidade do serviço público e eficiência administrativa.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Contudo, não consta nos autos manifestação expressa da unidade requisitante (área demandante) que ateste formalmente a manutenção da vantajosidade econômica, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou pela justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual.

Ainda que estejam presentes indícios de que os preços se mantêm adequados — considerando a boa execução do objeto, a regularidade fiscal da contratada, a ausência de reajuste de valores e a vantajosidade da não instauração de novo certame — **recomenda-se a complementação do processo com declaração formal da unidade solicitante**, ratificando a vantajosidade, em cumprimento ao dispositivo legal supracitado e em observância às boas práticas de governança e à segurança jurídica do aditamento.

Tal providência mitigará eventuais questionamentos futuros por órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e assegurará maior robustez à decisão administrativa.

Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, atendendo às exigências legais para a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 539/2024, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de impressão de documentos em preto e branco com comodato de impressora multifuncional, celebrado a partir do Pregão Eletrônico nº 064/2023, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 152/2023.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Restou comprovada a natureza contínua e essencial do objeto, bem como a regularidade documental e a existência de previsão orçamentária para a cobertura da despesa. Assim, encontram-se presentes os pressupostos para a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/09/2025, com a renovação do saldo correspondente.

Todavia, recomenda-se a juntada, antes da assinatura do termo aditivo, de declaração formal da unidade demandante ratificando a manutenção da vantajosidade econômica da prorrogação, seja por meio de cotejo com preços praticados no mercado ou por justificativa técnica da economicidade do reaproveitamento contratual. Tal medida reforçará a segurança jurídica do ato e mitiga eventuais questionamentos de órgãos de controle externo.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica do aditamento, com a ressalva indicada, devendo os autos retornarem à autoridade competente para decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 09 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4486-5684-EDA9-5A9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 09/09/2025 10:21:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4486-5684-EDA9-5A9C>